



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017 – Ano V – Edição Especial 60 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017SRP PROCESSO Nº 06020006/2017

IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Trata o presente de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que procede ao julgamento da impugnação, interposta, contra os termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017SRP, Processo nº 06020006/2017, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do instrumento convocatório.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese que o prazo para execução dos serviços previsto no edital é de apenas 5 (cinco) dias, tornando-se inexecutável sua execução.

Ainda, a imprecisão do objeto da licitação. Ausência das velocidades contratadas e localidades para instalação e fornecimento dos serviços, inferindo assim na execução e na precificação das propostas a serem apresentadas.

Assim, requer que seja alterado o edital acrescentando as informações necessárias, suspendendo a sessão aprazada para o dia 20 de março de 2017.

3. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Analisando cada ponto discorrido na impugnação apresentada em confronto com a legislação correlata exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Ora, de fato, assiste razão a empresa CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no que diz respeito à impugnação ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017SRP, pelos seguintes motivos:

O Art. 3º da Lei nº 810.520/02, elenca:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Conforme se observa, o Termo de Referência – Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017SRP, está em desacordo com a norma acima transcrita, vez que apresenta constata-se a ausência de requisitos básicos e justificativa das definições dos elementos nele constante, como por exemplo o prazo para execução dos serviços, e a velocidade para cada item do instrumento, aos quais podem, inclusive, comprometer o caráter competitivo da licitação e a isonomia.

Assim, os itens questionados pela impugnante deverão ser corrigidos, sanando-se, ainda, todas as lacunas existentes, em observância ao Art. 3º, da Lei nº 10.520/02.

Ressalte-se que a correção do Edital, como requer a impugnante, é de extrema importância, pois mostra-se como fator decisivo para a correta elaboração da

proposta comercial, tornando a posterior formulação de propostas mais firmes e seguras à Administração, bem como as empresas licitantes, às quais, previamente, procederão à análise acurada do objeto evitando futuros impasses que poderiam causar transtornos a consecução do objeto licitado.

Nesse passo, resta inegável que o Edital do Pregão Presencial em comento deve ser corrigido para sanar os vícios apontados pela empresa impugnante, nos moldes requeridos.

Dito isso, merece acolhimento o pedido de impugnação apresentada pela empresa CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

4. CONCLUSÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta, para DAR-LHES PROVIMENTO, acolhendo as alegações trazidas a lume, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nova Cruz/RN, 17 de março de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 270101/2017
PROCESSO Nº 27010001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores, em favor da(a) **ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, 00.800.611/0001-14, no valor de R\$ 72.822,78 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), referente à Aquisição de Material de Expediente.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 03 de março de 2017.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA Nº 164 DE 16 DE MARÇO 2017**

Autoriza a concessão de diárias e da outras proviências;

O Secretario Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 02 (Duas diárias) à Servidora, ELYENE DE CARVALHO COSTA CAMARA, Mat. 991013, PROCURADORA GERAL, visando o deslocamento e permanência na Cidade de NATAL/RN, nos dias 21 e 22 de Março de 2017, para sua participação em curso conforme solicitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 16 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SIDNEY SOARES DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165 DE 16 DE MARÇO 2017

Autoriza a concessão de diárias e da outras proviências;

O Secretario Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 02 (Duas diárias) ao Servidor, ARTHUR TARGINO DALIA, Mat. 991026, PROCURADOR JURIDICO, visando o deslocamento e

permanência na Cidade de NATAL/RN, nos dias 21 e 22 de Março de 2017, para sua participação em curso conforme solicitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 16 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SIDNEY SOARES DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165 DE 16 DE MARÇO 2017

Autoriza a concessão de diárias e da outras proviências;

O Secretario Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 02 (Duas diárias) ao Servidor, ARTHUR TARGINO DALIA, Mat. 991026, PROCURADOR JURIDICO, visando o deslocamento e permanência na Cidade de NATAL/RN, nos dias 21 e 22 de Março de 2017, para sua participação em curso conforme solicitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 16 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SIDNEY SOARES DA SILVA
Secretário de Administração

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR